



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIII Nº 3813-A

Edição Especial

Uberlândia - MG, quinta-feira, 22 de dezembro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 13.203, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DO PAINEL PARIETAL INDÍGENA BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 24, § 2º, III da Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010, no art. 166, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e na Decisão Administrativa do Chefe do Executivo, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 3810, de 16 de dezembro de 2011.

Considerando o dever constitucional do Poder Público de preservar patrimônio de valor histórico,

Considerando a importância do Pannel Artístico Indígena Brasileiro em virtude de sua importância enquanto referencial iconográfico no imaginário cultural da cidade,

Considerando que o Pannel Artístico Indígena Brasileiro constitui por meio de sua expressividade estética, das técnicas artísticas empregadas em sua composição e de sua representatividade para a população, um elemento importante no traço do panorama da arte moderna produzida no Município na década de 1950,

Considerando que este Pannel compõe parte da obra de um artista que tem grande relevância na história cultural de Uberlândia, representando a memória e o imaginário de uma sociedade,

Considerando o parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC de 16 de março de 2011, no Processo PGM nº 7.878/2009,

Considerando a regularidade do processo administrativo de tombamento com a legislação pertinente,

Considerando a decisão administrativa homologada pelo Sr. Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento definitivo do Pannel Parietal Indígena Brasileiro, localizado dentro do imóvel de propriedade de Carmen Lúcia Zacarias de Araújo e esposo, Clara Emília Zacarias Martins e esposo, Cléa Dalva Zacarias Tozello, Luiz Antônio Tadeu Zacharias e esposa, situado na Rua 15 de Novembro nº 743, em frente à Praça Ronaldo Guerreiro, no Bairro Tabajaras, nesta cidade.

Art. 2º São vedadas intervenções no bem de que trata o art. 1º

deste Decreto, sem a prévia anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC, nos termos dos arts. 37 e 39, § 1º c/c art. 30, da Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Consideram-se intervenções, ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação, ou restauração do bem, assim como a execução de obras irregulares.

Art. 3º O tombamento de que trata este Decreto, para que seja considerado definitivo deverá ser inscrito no competente Livro do Tombo pela Secretaria Municipal de Cultura, que, também, imediatamente, informará ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único. Eventual transferência da propriedade do imóvel onde se encontra localizado o Pannel Artístico Indígena Brasileiro deverá ser imediatamente comunicada ao Município de Uberlândia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

JAS/PGMNº 7878/2009.

DECRETO Nº 13.204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.023 de 19 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, visando atender à programação constante do art. 2º deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade: 10.01 – Gabinete do Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 4007 – Gestão da Política de Assistência Social
 Proj. Atividade: 2.707 – Transferência de Capital às Entidades Sociais sem Fins Lucrativos
 4.4.50.00 – Investimentos

10.000,00
 10.000,00

TOTAL: 10.000,00

Art. 3º Como Fonte de recursos para atender a abertura do Crédito Especial autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade: 10.01 – Gabinete do Secretário Municipal de Desenv. Social e Trabalho

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4007 – Gestão da Política de Assistência Social

Proj. Atividade: 2.500 – Contribuição as Entidades Sociais sem Fins Lucrativos

4.4.50.00 – Investimentos 10.000,00
 10.000,00

TOTAL: 10.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão

Prefeito

Aldorando Dias de Sousa

Secretário Municipal de Finanças

LVA/slf.

DECRETO Nº 13.205, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº10.956, de 14 de novembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na quantia de R\$452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, visando atender à programação constante do art. 2º, deste decreto .

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 13.01 – Gabinete do Secretário Municipal de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 5002 – Cidade Bonita

Proj. Atividade: 1.304 – Obras de Construção de Quadras Poliesportivas- Convênio SETOP nº 1332/08

4.4.90.00 – Investimentos 450.000,00
 4.4.90.00 – Investimentos 2.000,00

TOTAL: 452.000,00

Art. 3º Como Fonte de recursos para atender a abertura do Crédito Especial autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica cancelada as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 13.01 – Gabinete do Secretário Mun. de Obras

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 5007 – Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

Proj. Atividade: 1.272 – Ampliação e Modernização do Sistema de Saneamento Básico – Contr. de Operação de Crédito

4.4.90.00 - Aplicações Diretas 450.000,00
 450.000,00

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 22.01 – Gabinete do Secretário Mun. de Habitação

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 7001 – Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2.185 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.00 - Aplicações Diretas 2.000,00
 2.000,00

TOTAL: 452.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão

Prefeito

Aldorando Dias de Sousa

Secretário Municipal de Finanças

LVA/slf

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/
 MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de
 24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Distribuição: Secretaria Municipal de
 Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600

Bairro Santa Mônica

Telefone: 34 3239-2684

Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Lucimara Molina

Cópias do Diário Oficial do Município
 podem ser obtidas no portal da Prefeitura de
 Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 13.206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DENTRO DO ÓRGÃO E CATEGORIA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.688 de 29 de dezembro de 2010;

considerando que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

considerando que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação relacionada no Anexo I deste Decreto, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 10.688 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

LVA/mgs

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA							Página 1 de 1	
Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							Transposições de Dotações	
Unidade: 803 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							Recurso de Todas as Fontes	
Funcional Função	Sub Função	Programática		Programa / Ação	Ficha	Grupo de Natureza Despesa	Modalidade De Aplicação	Total
		Programa	Ação	Atividades				
DE								
13				Cultura				
13	392			Difusão Cultural				
13	392	3002		Difusão Cultural				
13	392	3002	2616	Ações e Projetos Desenvolvidos no Mercado Municipal e Outros Bens Tombados pelo Município - FMC	12090	33	90	2.190,00
Total:								2.190,00

PARA								
13				Cultura				
13	392			Difusão Cultural				
13	392	3002		Difusão Cultural				
13	392	3002	2616	Ações e Projetos Desenvolvidos no Mercado Municipal e Outros Bens Tombados pelo Município - FMC	12091	44	90	2.190,00
Total:								2.190,00

DECRETO Nº 13.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DENTRO DO ÓRGÃO E CATEGORIA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.688 de 29 de dezembro de 2010;

considerando que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

considerando que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação relacionada no Anexo I deste Decreto, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 10.688 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão

Prefeito

LVA/mgs

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA							Página 1 de 1	
Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							Transposições de Dotações	
Unidade: 1301 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							Recurso de Todas as Fontes	
Funcional Função	Sub Função	Programática		Programa / Ação	Ficha	Grupo de Natureza Despesa	Modalidade De Aplicação	Total
		Programa	Ação	Atividades				
DE								
15				Urbanismo				
15	451			Infra-Estrutura Urbana				
15	451	5003		Infraestrutura de Transporte e Serviços				
15	451	5003	1327	Complement Construção de Viaduto Av. Rondon Pacheco/Nicomedes Alves dos Santos - Conv. 1655/SETOP	12382	44	90	2.263.864,00
Total:								2.263.864,00

PARA								
15				Urbanismo				
15	451			Infra-Estrutura Urbana				
15	451	5003		Infraestrutura de Transporte e Serviços				
15	451	5003	1326	Complement Conservação de vias - Av. Rondon Pacheco - Conv. 1655/SETOP	12381	44	90	1.663.864,00
15	451	5003	1328	Pavimentação Av. Rondon Pacheco - Conv. 1655/SETOP	12383	44	90	600.000,00
Total:								2.263.864,00

DECRETO Nº 13.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELADA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.688, de 29 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 Assistência Ambulatorial, Emergencial e hospitalar
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu
2.000.000,00
2.000.000,00

TOTAL: 2.000.000,00

Art.2º Como fonte de recursos para atender a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1007 Alimentação Saudável
3.1.90.00 Aplicações Diretas 20.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 20.000,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde
3.3.90.00 Aplicações Diretas 41.682,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 609.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 56.703,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 10.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 120.021,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas 28.659,00
866.065,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1010 Atendimento à Saúde do Trabalhador
4.4.90.00 Aplicações Diretas 86.504,00
86.504,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde
3.1.90.00 Aplicações Diretas 21.503,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas 22.493,00
43.996,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1006 Assistência Farmacêutica
3.3.90.00 Aplicações Diretas 803.997,00
803.997,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 1004 Vigilância Sanitária
4.4.90.00 Aplicações Diretas 76.530,00
76.530,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde
3.3.90.00 Aplicações Diretas 61.178,00
61.178,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 Vigilância Epidemiológica e Ambiental
4.4.90.00 Aplicações Diretas 2.170,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas 6.364,00
8.534,00

Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde
3.3.90.00 Aplicações Diretas 23.329,00
23.329,00

TOTAL: 2.000.000,00

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

LVA/slf

PORTARIA

PORTARIA Nº 30.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

DEFERE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, DO SERVIDOR PAULO SERGIO FERREIRA EDESIGNAFREDERICO PRUDENTE DE QUEIROZ PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO AP-S.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, da Lei Complementar nº 040/92;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferida a solicitação de afastamento para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, do servidor Paulo Sérgio Ferreira, matrícula 20613-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo AP-S, no período de 26 a 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica designado o servidor Frederico Prudente de Queiroz, matrícula nº 18875-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo CC-2, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo AP-S, durante o afastamento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

AGB/jrv.

LICITAÇÃO PÚBLICA

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 349/2011

Pregão Presencial nº. 818/2010

Contratante: Município de Uberlândia (SMSU).

Contratada: Extincêndio do Triângulo Ltda.- ME.

Objeto: Fornecimento de recargas de extintores e prestação de serviços de testes hidrostáticos, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Valor Global: é de R\$736,50 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Dos Recursos: 14-04-122-7001-3.3.90.39.14-01.

Do Prazo: será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 30/03/2011.

WMS-DC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 350/2011

Pregão Presencial nº. 818/2010

Contratante: Município de Uberlândia (SMAA).

Contratada: Extincêndio do Triângulo Ltda.- ME.

Objeto: Fornecimento de recargas de extintores e prestação de

serviços de testes hidrostáticos, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Valor Global: é de R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

Dos Recursos: 12-20-122-7001-3.3.90.39.12-01.

Do Prazo: será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 30/03/2011.

WMS-DC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 353/2011

Pregão Presencial nº. 818/2010

Contratante: Município de Uberlândia (SMG/SPDC).

Contratada: Extincêndio do Triângulo Ltda.- ME.

Objeto: Fornecimento de recargas de extintores e prestação de serviços de testes hidrostáticos, em atendimento à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.

Valor Global: é de R\$138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Dos Recursos: 02-04-122-4009-3.3.90.39-02-04.

Do Prazo: será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 30/03/2011.

WMS-DC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 354/2011

Pregão Presencial nº. 818/2010

Contratante: Município de Uberlândia (SMS).

Contratada: Extincêndio do Triângulo Ltda.- ME.

Objeto: Fornecimento de recargas de extintores e prestação de serviços de testes hidrostáticos, em atendimento à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.

Valor Global: é de R\$6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Dos Recursos: 09-10-301-1009-3.3.90.39.09-01.

Do Prazo: será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 30/03/2011.

WMS-DC

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SME/GS Nº 002/2011.

FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA COM BASE NO INPC/IBGE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 27, §3º da Lei Municipal nº 1448, de 1º de dezembro de 1966 e no art. 23 da Lei Complementar nº 261, de 19 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 272, de 28 de dezembro de 2001 e 433, de 24 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Os créditos de qualquer natureza, excluindo aqueles inscritos em dívida ativa, lançados a partir do próximo exercício serão atualizados em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), referente a variação positiva do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia 09 de dezembro de 2011.

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR

RESOLUÇÃO SMF/GS Nº 003/2011.

ATUALIZA OS VALORES DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA LANÇADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 49 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a resolução SMF nº 002/2011 atualizou os créditos de qualquer natureza no percentual de 6,08 %, com base na variação positiva do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atualizados, os lançamentos previstos na legislação municipal a serem realizados, no próximo exercício, conforme os anexos 1 a 18 que a esta passam a integrar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2011.

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR

ANEXO 1 (Lei Complementar nº482 e alteração posterior)**TAXAS DE EXPEDIENTE**

1. Certidões/Atestado de qualquer natureza/Enquadramento no regime de estimativa e congêneres/Solicitação de parcelamento de débitos/Memoriais/Solicitação para impressão de documentos fiscais ou autenticação de documentos fiscais 1.1. Por laudo a acrescer a primeira via	R\$ 14,77 R\$ 3,33
2. Requerimento sobre matérias fiscais, tributárias, pedidos de cancelamento de tributos em razão da prescrição e/ou decadência	R\$ 73,90
3. Segunda via de documento de qualquer natureza, por via	R\$ 4,93
4. Emissão de alvarás	R\$ 29,30
5. Avaliações	R\$ 9,85
6. Documento de arrecadação de receita	R\$ 4,93
7. Inscrição, paralisação de atividades e baixa	R\$ 18,00
8. Consultas que demandem análise e emissão de parecer	R\$ 240,19
9. Requerimento e outros expedientes não especificados nos itens anteriores, incluindo-se aqueles relativos à isenção, remissão, imunidade, salvo quando esta referir-se aos casos de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, decorrente de incorporação/desincorporação/cisão/fusão de empresas, aplicando-se a estes o item 2, deste Anexo	R\$ 5,81
10. Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	R\$ 83,02

ANEXO 2 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

	Em R\$
1 – Certificação de exatidão de número	14,77
1.1– Placa de número, por unidade	2,24
2 – Apreensão de bens móveis e mercadoria	39,53
3 – Apreensão de qualquer espécie de animais por cabeça	6,62
3.1– manutenção de animais, por cabeça e por semana	5,95
3.2 - deslocamento de animais para a FERUB, por cabeça	5,95
4 – Habite-se e vistoria	
4.1– Até 70m ²	22,88
4.2 - Acima de 70 m ² , por m ²	0,78
5 – Fiscalização de obra (reforma ou construção)	30,96
6 – Alinhamento e nivelamento, por metro linear	4,16
7 – Abertura de rua (requerimento)	103,70
8 – Alteração do tipo remanejamento e remanejamento ou desdobro de lotes, por número de lotes resultantes da alteração	41,47
9 – Anotação no cadastro, por lote	8,04
10 – Expedição de diretrizes de loteamento ou desmembramento de glebas, por hectares de gleba ou fração	207,40
11 – Análise de projeto de loteamento ou desmembramento de gleba, por lote	20,77
12 – Cópia de planta popular ou aumento popular, por m ²	21,31
13 – Vistos em cópias heliográficas de projetos aprovados, por cópia	14,77
14 – Requerimento de restrição urbanística	14,77
15 – Outros serviços não constantes dos itens anteriores	14,77

ANEXO 3 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA I****TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELICIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO INDÚSTRIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

	Em R\$
Até 60 m ² 44,34
Acima de 60 m ² , por m ²0,74
Profissionais de nível superior, médio e demais44,34

ANEXO 4 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA II****TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

	Em R\$
Até 60 m ² 44,34
Acima de 60 m ² , por m ²0,74
Profissionais de nível superior, médio e demais44,34

ANEXO 5 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA III****TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIOS ESPECIAIS:****ANUAL:**

	Em R\$
Até 60 m ²44,34
Acima de 60 m ² , por m ²0,74

MENSAL:

Até 60 m ²37,23
Acima de 60 m ² , por m ²0,54

ANEXO 6 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA IV****TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE:**

	Em R\$
ANUAL:49,27
MENSAL:24,62
DIÁRIA:14,77

ANEXO 7 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA V****TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:**

	Em R\$
1 – Construção, reconstrução, concertos e reparos:	
1.1– Residenciais:	
1.1.1 - na área urbana por m ² de piso coberto0,21
1.1.2 - na área rural, por m ² de piso coberto0,16
1.2– Comerciais:	
1.2.1– na área urbana, por m ² de piso coberto0,29
1.2.2 - na área rural, por m ² de piso coberto0,21
2 – Obras diversas:	
2.1– Andaimés, tapumes, no alinhamento do logradouro, por até seis meses e por metro linear0,21
2.2– Cortes para entrada de carro e abertura de gargulas em meio fio, por metro linear0,21
3 – Demolição, por m ² de área da edificação a ser demolida0,16
4 – Mudança de bomba de combustível de um para outro local, por metro linear1,20
5 – Toldos ou coberturas moveáveis a serem colocadas nas fachadas de prédios, por metro linear	
5.1– Residenciais0,49
5.2 - Comerciais e industriais0,92
6 – Demais construções ou obras diversas por m ² de área construída0,21
7 – Recomposição asfáltica de logradouros públicos por metro linear19,71

ANEXO 8 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

	Em R\$
I – FAIXAS:	
unidade/mês37,23
II – PROPAGANDA ORAL FEITA POR MEIO DE PROPAGANDISTA	
anual98,54
mensal49,27
diária14,77
III – PROPAGANDA ORAL FEITA POR MEIO DE AUTO-FALANTE	
anual249,07
mensal49,27
diária14,77
IV – OUT-DOOR	
Por unidade, por ano ou fração44,87
V – LETREIRO, PLACA OU DÍSTICO METÁLICO OU NÃO COM INDICAÇÃO DE PROFISSÃO, ARTE, OFÍCIO, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, NOME OU ENDEREÇO QUANDO COLOCADO NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER PRÉDIO OU MURO:	
Anual83,03
Mensal41,53

ANEXO 9 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

	Em R\$
I – AMBULANTES ATÉ 1 M ²	
Anual41,53
Mensal10,41
II – TÁXI	
Anual124,55
Mensal41,53
III – FEIRANTES ATÉ 12 M ²	
Anual73,90
Mensal24,62
FEIRANTES ACIMA DE 12 M ²	
Anual124,55
Mensal41,53
IV – CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO POR M ²	
Anual6,16
Mensal0,74
V – ESTACIONAMENTO POR M ²	
Anual7,40
Mensal0,74
VI – OUT-DOOR POR M ²	
Por unidade, por ano ou fração112,18
VII – Barracas, balcões, trailler's, carros, caminhões e similares e demais atividades por m ²	
Semestral49,27
Mensal7,40
VIII – Ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados, por m ²37,81
IX – Postes por unidade, por semestre7,40

X – Mesas e cadeiras por m ² , por semestre	35,91
XI – Caçambas, unidade ativa, por ano	22,43
XII – Qualquer objeto, bem, equipamento ou material não constante dos itens anteriores, por m ² por semestre	37,81

ANEXO 10 ((conforme Lei Complementar nº 513, de 2010))

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS, EM ESTABELECIMENTOS APROPRIADOS (ABATEDOUROS/FRIGORÍFICO)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALORES EM REAIS
Abate de aves e outros	Centena	1,27
Abate de ovinos, bubalinos e equinos	Cabeça	2,27
Abate de coelho	Cabeça	0,98
Abate de suínos, ovinos e caprinos	Cabeça	1,01
Caseína, lactose e leite em pó	Tonelada	36,05
Creme de mesa	Tonelada	36,05
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, pelos e outros subprodutos não comestíveis	Tonelada	3,67
Fatiamento de frios, apresentado, mussarela, presunto, salame e outros	100kg	6,26
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	1000 litros	5,41
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado	1000 litros	2,27
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	Tonelada	36,05
Leite desidratado em pó industrial	Tonelada	26,99
Leite desidratado em pó de consumo direto	Tonelada	18,13
Manteiga	Tonelada	36,05
Margarina	Tonelada	21,59
Mel, cera de abelhas e produtos a base de mel de abelhas	100kg	0,86
Ovos	30 dúzias	0,21
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação	Tonelada	12,52
Produtos cárneos em conserva, semi-conserva e outros	Tonelada	12,52
Produtos cárneos, salgados ou dessecados	100Kg	12,52
Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	100Kg	12,52
Queijo minas, prato e suas variações: requeijão, ricota e outros	Tonelada	53,96
Registro de produtos		72,55

Registro de estabelecimento industrial ou de transformação		360,49
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados	Tonelada	5,41
Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de aves em rama e outros produtos gordurosos comestíveis	Tonelada	10,79
Vistoria de estabelecimento, à exceção daquele de produtor rural		181,32

ANEXO 11 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES:

	Em R\$
I – Cada 5.000 m ² ou fração descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos ou doadas ao Município31,08
II – Cada 5.000 m ² ou fração descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos ou doadas ao Município, nos loteamentos de chácaras ou sítios de recreio31,08
III – Cada 10.000 m ² ou fração46,64

- OBS: Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

ANEXO 12 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA X

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS OU SAIBREIRAS E PARA EXTRAÇÃO DE AREIA

I – QUANDO SE TRATAR DE PESSOA FÍSICA

	Em R\$
Anual394,14
Mensal83,03

II – QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA

Anual615,85
Mensal147,82

ANEXO 13 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA XI

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ZONAS FISCAIS

ALÍQUOTAS POR METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO

	Em R\$
013,10
021,88
031,21
040,60
050,55
060,47

Fórmula para se encontrar a taxa:

- Alíquota (da Zona Fiscal) sobre o INPC (variação positiva) x Metro Linear de Testada = Taxa de Limpeza Pública.

ANEXO 14 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)

TABELA XII

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I – DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL

ZONAS FISCAIS	FATOR DE USO	POR M ² EDIFICADO POR ANO	Em R\$
01	01	0,50
02	01	0,47
03	01	0,37
04	01	0,32
05	01	0,24
06	01	0,19

II – OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

A) ATÉ 2 TONELADAS/MÊS;

ZONAS FISCAIS	FATOR DE USO	POR M ² EDIFICADO POR ANO	Em R\$
01	02	0,95
02	02	0,85
03	02	0,72
04	02	0,63
05	02	0,50
06	02	0,37

FÓRMULA PARA SE ENCONTRAR A TAXA:

– alíquota (da zona fiscal) sobre o INPC (variação positiva) x fator de uso x m² edificado = taxa de coleta de lixo.

B) ACIMA DE 02 TONELADAS/MÊS	Em R\$	112,08
------------------------------	-------	--------	--------

ANEXO 15 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA XIII****TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****I – LOGRADOUROS PAVIMENTADOS:**

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	POR METRO LINEAR DE TESTADA AO ANO	Em R\$
1 – Paralelepípedos	0,12
2 – Asfalto	0,22
3 - Outros	0,21

II – LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS:

	POR METRO LINEAR DE TESTADA AO ANO	
1 – Com guias/sarjetas	0,059
2 – Sem guias/sarjetas	0,059

ANEXO 15 (Lei Municipal nº 4016 e demais alterações posteriores)**TABELA XIV****TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Revogada pela Lei Complementar nº 295, de 26 de dezembro de 2002.

ANEXO 16

Natureza	Legislação	Valores em Reais
Multa	Art. 72, caput da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	De R\$ 95,19 a R\$ 1.903,66
Multa	Art. 73, caput da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	De R\$ 142,76 a R\$ 1.427,73
Multa	Art. 73, parágrafo único, alínea "a" da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 42,63
Multa	Art. 73, parágrafo único, alínea "b" da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 83,02
Multa	Art. 73, parágrafo único, alínea "c" da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 100,96
Multa	Art. 73, parágrafo único, alínea "d" da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 179,50
Multa	Art. 73, parágrafo único, alínea "e" da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 224,36
Multa	Art. 75, inciso III da Lei nº 1448, de 1966 e demais alterações posteriores.	R\$ 112,18 a R\$ 560,87
Fornecimento de nota fiscal avulsa	Art. 19, §6º do Decreto nº 10.957, de 2007.	R\$ 7,85
Multa	Art. 50, inciso I do Decreto nº 10.957 de 2007.	De R\$ 90,84 a R\$ 1.816,63
Multa	Art. 50 inciso IV do Decreto nº 10.957, de 2007.	De R\$ 136,24 a R\$ 1.362,47
Multa	Art. 52 caput do Decreto nº 10.957, de 2007.	De R\$ 41,50 a R\$ 207,53

ANEXO 17 (diversos regulamentos, conforme listados abaixo)

Órgão	Fundamentação legal	Em R\$
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 5, §1º	124,51
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 24, §2º	124,51
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 35, parágrafo único	124,51
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 101, §1º	415,06; 207,53; 83,02 respectivamente
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 103 – inciso I	83,02
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 103, inciso II	207,53
SMS – Vigilância Sanitária	Decreto nº 3525 - Art. 103, inciso III	415,06
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, I – CGO: Kombi ou veículo similar	172,76
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, I – CGO: Micro ônibus	246,80
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, I – CGO: ônibus	246,80
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, II – CGO: permuta entre veículos	53,85
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, III – CGO: Substituição de veículo	53,85
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, IV – CGO: cadastro de condutor auxiliar	26,91
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, V – CGO: cadastro de acompanhante.	26,91
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, VI – CGO: segunda via de qualquer documento.	13,48
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, VII – CGO: Declaração/certificado	13,48
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, VIII – CGO: Transferência de permissão	1.121,80

Órgão	Fundamentação legal	Em R\$
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 43, IX – CGO: Laudo de vistoria	26,91
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – condutores e acompanhante – grupo 2	53,85
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – condutores e acompanhante – grupo 3	107,71
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – condutores e acompanhante – grupo 4	215,38
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – permissionários – empresas permissionárias – escolas permissionárias e contratado – grupo 2	53,85
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – permissionários – empresas permissionárias – escolas permissionárias e contratado – grupo 3	107,71
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 7328 – art. 58 – penalidades – permissionários – empresas permissionárias – escolas permissionárias e contratado – grupo 4	215,38
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, I - CGO	112,18
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, II – Substituição de veículos	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, III – Segunda via de qualquer documento	11,22
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, IV – Declaração, certificado e similar	11,22
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, V – Laudo de Vistoria	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 8º, VI – Outros serviços correlatos necessários e não constante dos itens anteriores	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 17 – penalidades –	

Órgão	Fundamentação legal	Em RS
	médias	112,18
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 17 – penalidades graves	224,36
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 17 – penalidades gravíssimas	448,72
SMTT – SETTRAN	Decreto nº 8009 - autorização para exploração do serviço	807,70
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 45, II – substituição de veículos	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 45, III – segunda via de qualquer documento	11,22
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 45, V – laudo de vistoria	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 45, VI, outros serviços necessários e não constante dos itens anteriores	22,43
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 42 – penalidades: média	269,23
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 42 – penalidades: graves	448,72
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 42 – penalidades: gravíssimas	717,95
SMTT – SETTRAN	Lei nº 7363 – art. 42 – penalidades: transporte irregular	1.347,33
SEPLAMA	Lei Complementar nº 200, art. 34 penalidade	De 83,02 a 83.012,85
SEPLAMA	Lei Complementar nº 271, art. 5º, I até 150m, penalidade (prorrogado prazo da Lei até 31/12/04)	40,38
SEPLAMA	Lei Complementar nº 271, art.5º, II, acima de 150m, penalidade (prorrogado prazo da Lei até 31/12/04)	124,51

ANEXO 18 (Lei Municipal nº 4744 e demais alterações posteriores revogado)

LEI Nº 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011

Assunto	Legislação	Em R\$
Da conservação da limpeza urbana	Art. 5º	90,92 a 871,51
Do Lixo	Art. 13	168,24 a 1.345,99
Dos terrenos não edificados	Art. 19	90,92 a 871,51
Das Obras e serviços nos passeios, vias e logradouros públicos	Art. 25	90,92 a 871,51
Dos vendedores ambulantes	Art. 29	90,92 a 871,51
Da polícia de costumes, segurança e ordem pública; Da ordem e sossego público	Art. 36	187,09 a 3.111,33
Dos divertimentos públicos	Art. 46	371,28 a 2.121,60
Dos divertimentos públicos	Art. 54	90,92 a 871,51
Da utilização da via pública e logradouros públicos	Art. 58	90,92 a 871,51
Do mobiliário urbano	Art. 67	90,92 a 871,51
Da obstrução das calçadas, vias e logradouros públicos	Art. 75	90,92 a 871,51
Dos veículos de transporte coletivo ou de carga	Art. 82	90,92 a 871,51
Das bancas de jornais, revistas e livros	Art. 91	124,54 a 871,51
Dos coretos e palanques	Art. 94	124,54 a 871,51
Da instalação de barracas	Art. 101	124,54 a 871,51
Do trânsito nas vias rurais municipais	Art. 104	124,54 a 871,51
Da fabricação, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos	Art. 116	124,54 a 871,51
Dos depósitos de inflamáveis e explosivos	Art. 123	124,54 a 871,51
Das medidas referente aos animais ruminantes e equinos	Art. 128	90,92 a 871,51
Dos locais de culto	Art. 134	155,63 a 871,51
Dos passeios, muros, cercas e divisórias em geral	Art. 141	124,54 a 871,51
Da publicidade em geral	Art. 158	90,92 a 871,51
	Art. 179	111,28 a 1.112,73
	Art. 179. Parágrafo único	1.060,80 a 5.304,00
Da utilização de toldos nas fachadas dos edificios	Art. 186	124,54 a 871,51
Do licenciamento dos estabelecimentos industriais, prestadores de serviços, comércio localizado e atividades religiosas	Art. 205	124,54 a 871,51
Do horário de funcionamento	Art. 214	186,73 a 871,51

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF/GS Nº 003/2011

ALTERA O INCISO VI DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF/ GS Nº 005/2010 QUE “DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS - DMS-IF”.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 49 da Lei Orgânica, no inciso XXX e no art. 2º da Lei Delegada nº 039, de 2009,

Considerando que esta alteração destina-se a adequar a instrução ao que dispõe o art. 5º, inciso III do Decreto nº 12.069, de 2010 que “institui e regulamenta a declaração mensal de serviço de instituições financeiras— DMSIF e da outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI, §1º do art. 3º da Instrução Normativa SMF/GS nº 005/2010 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§1º (...)

VI - o balancete analítico mensal com as contas de receitas do declarante e os respectivos valores lançados a crédito e débito, se for o caso, assim como o saldo mensal de cada conta informada, de acordo com a classificação contábil do COSIF;”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF/GS Nº 004/2011

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 5º E O SEU RESPECTIVO § E REVOGA O ARTIGO 4º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF/ GS Nº 003/2006 QUE “DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DA GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 49 da Lei Orgânica, no inciso XXX e no art. 2º da Lei Delegada nº 039, de 2009,

Considerando a necessidade de adequar, através deste instrumento, ao que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2011 que “DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DOS ASSISTENTES DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA A SER EFETIVADO PELA DIRETORIA DE RECEITAS”;

Considerando a alteração do art.16 da Lei nº 4.871, de 1989, promovida pela Lei nº 9.899, de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e o §2º do art. 5º da Instrução Normativa SMF/ GS nº 003/2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Cabe aos Assistentes de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade de verificar a data da celebração ou realização do ato relativo a transmissão de imóvel a qualquer título definindo o valor do imposto, e, se for o caso, a aplicação da multa cabível, nos moldes da Lei nº 4871, de 1989 e alterações posteriores.

§2º O recolhimento do ITBI fora do prazo estabelecido ficará sujeito a atualização monetária a partir da data do pagamento constante nos incisos I a VII deste artigo acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4871, de 1989 e demais alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Instrução Normativa SMF/GS no 003/ 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2011.

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR/MMAP/PGM Nº 11.992/2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2011.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ÚNICO DE 2012 PELA COMISSÃO MUNICIPAL INSTITUÍDA PARA ESTE FIM, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – REGIME ANUAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XIX, da Lei Delegada nº 044, de 05 de junho de 2009 e suas alterações e na Portaria Municipal nº 30.315, de 16 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar Único para o ano de 2012, pela Comissão Municipal constituída por representantes da Inspeção Escolar, Assessoria Pedagógica, Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, Conselho Municipal de Educação, Especialistas da Educação (Orientação e Supervisão Escolar), Professores e Educadores Infantis das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, regime anual, da Rede Municipal de ensino de Uberlândia.

Art. 2º O Calendário Escolar Único, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado para o ano de 2012 pela Comissão de Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na composição do Calendário Escolar Único poderão ser utilizados no máximo 06 (seis) sábados, com atividades letivas ou escolares, exceto em situações emergenciais, sendo que, o sábado letivo destinado às atividades folclóricas poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada comunidade escolar.

§ 2º As Escolas Municipais Rurais deverão cumprir os dias escolares previstos no Calendário Escolar Único de 2012 prioritariamente na Zona Urbana, podendo ser cumpridos excepcionalmente na própria Unidade, com prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º As alterações no Calendário Escolar Único de 2012 somente poderão ocorrer por motivo extraordinário ou de calamidade pública após aprovação do (a) Inspetor (a) da Unidade Escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º Caberá à comunidade escolar juntamente com o Conselho Escolar e com o (a) Inspetor(a) Escolar zelar pelo fiel cumprimento das atividades de cada Estabelecimento de Ensino previstas no Calendário Escolar Único.

Art. 3º Na elaboração do Calendário Escolar Único serão previstos:

I – 200 (duzentos) dias letivos;

II – 09 (nove) dias escolares.

Art. 4º A Comissão Municipal deverá obedecer os seguintes critérios para elaboração do Calendário Escolar Único de 2012 das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – início do ano escolar: 01/02/2012;

II – início do ano letivo: 02/02/2012;

III – término do 1º semestre: 13/07/2012;

IV – início do 2º semestre escolar: 30/07/2012;

V – início do 2º semestre letivo: 02/08/2012;

VI – término do ano escolar: 20/12/2012;

VII – feriados nacionais;

VIII – feriados e pontos facultativos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 13.191, de 15 de dezembro de 2011;

IX – dia 20/11/2011 (Dia Nacional da Consciência Negra): não haverá aula em valorização e homenagem à consciência negra;

X – recessos escolares comuns para todas as escolas municipais:

a) 20 e 22/02/2012;

b) 05 e 30/04/2012;

c) 08/06/2012;

d) 17 a 29/07/2012;

e) 16 e 19/11/2012;

f) 21 a 31/12/2012;

XI – férias coletivas: 02 a 31/01/2012;

XII – 28/03/2012 e 01/08/2012: reuniões da Assembleia Geral do Conselho Escolar sendo que a primeira será realizada no contraturno e a segunda será realizada em dia escolar;

XIII – 9 (nove) dias escolares, cumpridos da seguinte forma:

a) Educação Infantil:

1. 02 (dois) dias para reuniões e planejamento a serem realizados no primeiro e segundo semestres de 2012, sendo que no primeiro semestre ocorrerá no dia 01/02/2012 e no segundo semestre ocorrerá no dia 30/07/2012;

2. 02 (dois) dias para encontro coletivo – Projeto Rede em Formação, devendo ocorrer nos dias 24 e 25 de maio de 2012;

3. 03 (três) dias destinados às Reuniões Administrativas/ Pedagógicas a serem realizadas na própria escola, sendo:

28/09/2012, 20/10/2012 e 20/12/2012 (Término do Ano Escolar);

4. 01 (um) dia destinado à implementação da Proposta Pedagógica, sendo: 31/07/2012;

5. 01 (um) dia escolar destinado à realização do Seminário de Formação de Conselheiros Escolares, sendo: 01/08/2012;

b) Ensino Fundamental:

1. 02 (dois) dias para reunião e planejamento a serem realizados no primeiro e segundo semestres de 2012, sendo que no primeiro semestre ocorrerá no dia 01/02/2012 e no segundo semestre ocorrerá no dia 30/07/2012;

2. 03 (três) dias destinados ao Conselho de Classe, devendo ocorrer nos dias: 19/05/2012, 31/07/2012, 20/10/2012;

3. o dia 19/05/2012 será destinado à capacitação dos professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, inseridas no “Programa de Grão em Grão”, devendo este dia ser cumprido entre segunda e sexta-feira e compensado em um sábado letivo;

4. 01 (um) dia escolar reservado para o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE, sendo: 11/06/2012;

5. 01 (um) dia escolar destinado à realização do Seminário de Formação de Conselheiros Escolares, sendo: 01/08/2012;

6. 01 (um) dia escolar destinado à implementação da Proposta Pedagógica, sendo: 28/09/2012;

7. 01 (um) dia destinado a avaliação final/reclassificação nas escolas de ensino fundamental, sendo: 20/12/2012;

Art. 5º O período de adaptação das crianças da Educação Infantil será nos dias 02, 03, 06 e 07 de fevereiro de 2012, da seguinte forma:

I – período integral: das 07h00 às 11h00;

II – período parcial:

a) turno da manhã: das 07h00 às 09h30min;

b) turno da tarde: das 13h00 às 15h:30min.

Art. 6º Consideram-se dias letivos aqueles em que são realizadas atividades de ensino e aprendizagem com a presença de alunos e professores.

Art. 7º Consideram-se dias escolares aqueles em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, sem a presença de alunos.

Parágrafo único. Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da Unidade Escolar, independente do dia destinado ao cumprimento do Módulo II.

Art. 8º Os professores ocupantes de dois cargos, nos dias letivos e escolares, deverão cumprir a jornada de trabalho correspondente a seus dois cargos.

Art. 9º As avaliações bimestrais referentes ao 4º bimestre deverão ser realizadas a partir do dia 03/12/2012, ocorrendo apenas uma avaliação por dia.

Art. 10. O Calendário Escolar Único para o ano de 2012 deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação/ Coordenadoria de Inspeção Escolar, em quatro vias, com identificação da Escola, devidamente assinado pelo Diretor e Inspetor da Unidade Escolar, impreterivelmente até dia 29/12/2011.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2011.

Sérgio Chaves
Secretário Municipal de Educação – interino.

IPMR/Incb/VAC/PGM Nº 11.838/2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2011.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ÚNICO DE 2012 PELA COMISSÃO MUNICIPAL INSTITUÍDA PARA ESTE FIM, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – REGIME SEMESTRAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.2º, inciso XIX, da Lei Delegada nº 044, de 05 de junho de 2009 e suas alterações, na Portaria Municipal nº 30.315, de 16 de dezembro de 2012 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar Único para o ano de 2012, pela Comissão Municipal constituída por representantes da Inspeção Escolar, Assessoria Pedagógica, Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMÉPE, Conselho Municipal de Educação, Especialistas da Educação (Orientação e Supervisão Escolar), Professores e Educadores Infantis das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, regime semestral, da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

Art. 2º O Calendário Escolar Único, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado para o ano de 2012 pela Comissão de Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na composição do Calendário Escolar Único poderão ser utilizados no máximo 06 (seis) sábados nos dois (02) semestres, com atividades letivas ou escolares, exceto em situações emergenciais, sendo que, o sábado letivo destinado às atividades folclóricas poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada comunidade escolar.

§ 2º As Escolas Municipais Rurais deverão cumprir os dias escolares previstos no Calendário Escolar Único de 2012 prioritariamente na Zona Urbana, podendo ser cumpridos excepcionalmente na própria Unidade, com prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º As alterações no Calendário Escolar Único de 2012 somente poderão ocorrer por motivo extraordinário ou de calamidade pública após aprovação do(a) Inspetor(a) da Unidade Escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º Caberá à comunidade escolar, juntamente com o Conselho Escolar e com o(a) Inspetor(a) Escolar zelar pelo fiel cumprimento das atividades de cada Estabelecimento de Ensino previstas no Calendário Escolar Único.

Art. 3º Na elaboração do Calendário Escolar Único de 2012 das escolas que oferecem a modalidade de Educação de

Jovens e Adultos serão previstos:

I – para o primeiro 1º (semestre):

a) 100 (cem) dias letivos;

b) 04 (quatro) dias escolares, sendo:

1. 01 (um) dia para reunião e planejamento escolar, devendo ser realizado no dia 01/02/2012;

2. 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe a ser cumprido no dia 19/05/2012, após conclusão do 1º bimestre;

3. 01 (um) dia reservado para o CEMEPE, sendo: 11/06/2012;

4. 01 (um) dia destinado à avaliação final, sendo: 04/07/2012;

II – para o 2º (segundo) semestre:

a) 100 (cem) dias letivos;

b) 05 (cinco) dias escolares, sendo:

1. 01 (um) dia para reunião e planejamento escolar, sendo: 30/07/2012;

2. 01 (um) dia escolar destinado à realização do Seminário de Formação de Conselheiros Escolares, sendo: 31/07/2012;

3. 01 (um) dia destinado à implementação da Proposta Pedagógica, sendo: 28/09/2012;

4. 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe a ser cumprido após conclusão do primeiro bimestre, sendo: 20/10/2012;

5. 01 (um) dia destinado à avaliação final, sendo: 20/12/2012.

Art. 4º A Comissão deverá obedecer aos seguintes critérios para elaboração do Calendário Escolar Único de 2012 das Escolas de Ensino Fundamental que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

I – início do primeiro semestre escolar: 01/02/2012;

II – início do primeiro semestre letivo: 02/02/2012;

III – término do primeiro semestre escolar: 04/07/2012;

IV – início do segundo semestre letivo: 05/07/2012;

V – término do segundo semestre escolar: 20/12/2012;

VI – feriados nacionais;

VII – feriados e pontos facultativos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 13.191, de 15 de dezembro de 2011;

VIII – dia 20/11/2011 (Dia Nacional da Consciência Negra): não haverá aula em valorização e homenagem à consciência negra;

IX – recessos escolares comuns para todas as escolas municipais:

a) 20 e 22/02/2012;

b) 05 e 30/04/2012;

c) 08/06/2012;

d) 17 a 29/07/2012;

e) 16 e 19/11/2012;

f) 21 a 31/12/2012;

X – férias coletivas: 02 a 31/01/2012;

XI – 28/03/2012 e 31/07/2012: reuniões da Assembleia Geral do Conselho Escolar sendo que a 1ª (primeira) será realizada no contraturno e a 2ª (segunda) será realizada em dia escolar;

XII – 09 (nove) dias escolares sendo 04 (quatro) no primeiro semestre e 05 (cinco) no segundo semestre.

Art. 5º Consideram-se dias letivos aqueles em que são realizadas atividades de ensino e aprendizagem com a presença de alunos e professores.

Art. 6º Consideram-se dias escolares aqueles em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, sem a presença de alunos.

Parágrafo único. Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da Unidade Escolar, independente do dia destinado ao cumprimento do Módulo II.

Art. 7º Os professores ocupantes de dois cargos, nos dias letivos e escolares, deverão cumprir a jornada de trabalho correspondente a seus dois cargos.

Art. 8º As avaliações bimestrais referentes ao segundo bimestre do segundo semestre deverão ser realizadas a partir do dia 03/12/2012, ocorrendo apenas uma avaliação por dia.

Art. 9º O Calendário Escolar Único para o ano de 2012 deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação/Inspeção Escolar, em quatro (04) vias originais, com identificação da Escola, devidamente assinado pelo(a) Diretor(a) e Inspetor(a) da Unidade Escolar, impreterivelmente até dia 29/12/2011.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2011.

Sérgio Chaves
Secretário Municipal de Educação – interino.

DIVERSOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Ficam prorrogadas para o dia 26/12/2012, as inscrições para os Processos Seletivos Simplificados para contratação por tempo determinado para as funções abaixo relacionadas, referente aos editais publicados no Diário Oficial do Município nº 3805-A, de 12 de dezembro de 2011:

- Agente de Apoio Operacional (Ajudante de Manutenção e Reparos), Agente de Apoio Operacional (Auxiliar de Obras e Serviços Públicos) e Agente de Apoio Operacional (Jardineiro);

- Médico Veterinário;

- Advogado.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2011.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

Cesira Márcia dos Santos
Diretora de Desenvolvimento Humano

VAC/PGM Nº 11739/2011, 11959/2011, 11960/2011.